



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

LEI Nº 363/2014.

De 26 de Junho de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder Bens Imóveis em Regime de Comodato, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, os bens imóveis relacionados na presente Lei para a empresa **J. ANSELMO DA SILVA – COMÉRCIO - ME**, com registro no **CNPJ sob nº 10.509.119/0001-48**.

Art. 2º. Os bens objetos da presente lei que serão cedidos em comodato, trata-se de:

I – Dois imóveis denominados Lotes 10 e 11, localizados no Setor 03, Quadra 01, Setor Industrial, neste município de Novo Mundo/MT, sem qualquer tipo de infraestrutura, os quais terão sua posse transferida ao **COMODATÁRIO**, com a finalidade de ser instalada indústria, neste Município, sob inteira responsabilidade e ônus do **COMODATÁRIO**.

Art.3º. O **COMODATÁRIO** de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção e conservação do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, e sem a presença de entulhos ou resíduos causados pela produção da indústria, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 05 anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO a manutenção e conservação do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. Os bens imóveis ora cedidos em comodato, destinam-se única e exclusivamente à instalação de indústria, ficando expressamente proibida a alteração da atividade empresarial, bem como a transmissão onerosa ou não a outrem, ou servirem como garantia em qualquer transação financeira.

Art. 7º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato, ou a extinção da comodatária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 9º. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Junho de 2014.

JOSE HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal